



PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise de Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresas para prestação de serviços especializados para promover a publicidade das atividades e sessões ordinárias da Câmara Municipal de São Simão no ano de 2020.

Após a sessão de abertura do certame, o Pregoeiro remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para análise de legalidade do presente processo licitatório, o que passamos a fazer doravante.

Em resumo, o relatório.

Ao compulsar os autos do certame, verifica-se que o Aviso de Licitação foi publicado em Jornal de Grande Circulação (exemplar anexado aos autos), no Quadro de Avisos da Municipalidade, na Internet e cadastrado no site do TCM/GO, conforme preconiza a Lei.

Todavia, nota-se que não foi cumprido o prazo estabelecido no Art. 4º, inciso V¹, da Lei 10.520/2002.

Assim, observa-se que não houve o cumprimento de todas as exigências previstas na lei 10.520/2002, na lei 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013, notadamente quanto aos prazos de publicação e atendimento aos princípios da igualdade, publicidade, impessoalidade e competitividade, dentre outros.

Deste modo, opinamos pela anulação dos atos praticados após a publicação do certame, e, em atenção ao princípio da economicidade, sugerimos a republicação do certame, respeitando o prazo de oito dias úteis.

É o parecer, sub censura.

São Simão-GO, 19 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO SANTANA AMORIM
OAB/GO 37.199

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;